



CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 99/2.013

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shigueo Shimomura, nº 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n.º 540.466.708-78, e de outro lado a firma: 2M Gestão e Participações Societárias Ltda, estabelecida à Rua Manoel Lopes nº 1.954 em Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.968.067/0002-59 e Inscrição Estadual n.º 422.079.058.118, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Milton Antonio Gasparotto, portador do RG nº 14.676.457 e CPF/MF n.º 045.119.188-99 residente e domiciliado na Rua Idalo Faccioli, nº 283, na cidade de Lucélia/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar 2.013, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 39/2.013, Pregão nº .27/2.013, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:
- 1.2 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

Item	Quantidade	Produto	Unidade	Unit.	Total	Marca
11	34	ERVILHA (LATA DE 3,1 KG)	Unidade	11,45	389,30	QUERO
14	150	LEITE EM PÓ INT. PCTE 400 GR	Unidade	8,45	1.267,50	MAITA
18	66	MASSA DE TOMATE LATA 4 KG	Unidade	19,30	1.273,80	QUERO
19	34	MILHO VERDE (LATA DE 3,1 KG)	Unidade	1,45	355,30	QUERO
22	240	SARDINHA ENLATADO (LATA DE 250 GR) COM MOLHO DE TOMATE.	Unidade	4,90	1.176,00	COQUEIRO



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 A entrega será de acordo com as necessidades da Contratante, podendo variar em quantidade, observado o disposto no item 10.4 da cláusula X deste contrato para o caso de atraso na entrega da parcela.
- 2.1.1 As entregas, inclusive transporte e descarga deverão ser efetuadas pela Contratada, diretamente na Escola Estadual(Rua Iraldo Antonio Martins de Toledo, s/n), fone (018) 3556-9900, no Município de Inúbia Paulista, no horário compreendido entre as 7:30 e as 10:30 horas e das 13:00 as 16:30 horas, do dia indicado, ou dia útil imediatamente posterior no caso de dia sem expediente.
- 2.2 Os produtos, quando da entrega, deverão trazer inseridos em suas embalagens as datas de fabricação, onde não serão recebidos aqueles cujas fabricações tenham ocorrido em prazo superior a 20 (vinte) dias da data de entrega.
- 2.3 Os produtos serão recebidos:
- 2.3.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 2.3.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.
- 2.4 Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.
- 2.5 Serão também rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou envelhecimento, assim como os que apresentarem embalagens violadas.
- 2.6 Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas, embalagem, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 4.461,90 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação:

Item	Quantidade	Produto	Unidade	Unit.	Total	Marca
11	34	ERVILHA (LATA DE 3,1 KG)	Unidade	11,45	389,30	QUERO
14	150	LEITE EM PÓ INT. PCTE 400 GR	Unidade	8,45	1.267,50	MAITA
18	66	MASSA DE TOMATE LATA 4 KG	Unidade	19,30	1.273,80	QUERO
19	34	MILHO VERDE (LATA DE 3,1 KG)	Unidade	1,45	355,30	QUERO
22	240	SARDINHA ENLATADO (LATA DE 250 GR) COM MOLHO DE TOMATE.	Unidade	4,90	1.176,00	COQUEIRO

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada produto, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.
- 5.2 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".
- 5.3 A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:
- a) Numero da conta corrente: 14900-4
- b) Agência: 279-8
- c) Banco: 001 Banco do Brasil S/A
- 5.4 As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a

apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter

sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas

penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste

contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura

CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento

correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da

CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o

pedido no departamento competente da Prefeitura. O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder

Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços

contratados vigerá para todo o exercício de 2013, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos

que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total

das quantidades licitadas, e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste

já exprime sua concordância.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário,

utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato,

independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013:

Ficha: 161

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino Geral

Dotação: 12.361.0007.2023.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 191

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino geral



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Dotação: 12.362.0007.2024.00003.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 São responsabilidades da CONTRATADA:
- 9.1.1 o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;
- 9.1.2 durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;
- 9.1.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.2 São responsabilidades da CONTRATANTE:
- 9.2.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 9.2.2 pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 9.2.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta clausula .
- 10.1.5 as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 10.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 10.1.5.2 da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.2 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 10.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta clausula.
- 10.4 As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 10.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contrata da tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 10.5.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.
- 11.2.1 a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.
- 11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem



CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na

Inúbia Paulista, 27 de Dezembro de 2.013.

AS PARTES:

presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA CONTRATANTE

2) - 2M GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA CNPJ: 10.968.067/0002-59 MILTON ANTONIO GASPAROTTO – CPF: 045.119.188-99 CONTRATADA

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA